

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SESSÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO

Este Regulamento disciplina o concurso de provas de conhecimento e títulos para ingresso na Magistratura do Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - COMISSÃO DO CONCURSO

1. A Comissão do Concurso, presidida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça (Portaria nº 3100-DM, de 06 de dezembro de 2007), será constituída pelos seguintes membros:
 - a. Desembargadores indicados pelo Órgão Especial;
 - b. Advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.
2. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

ARTIGO 3º - ABERTURA DO CONCURSO

1. Restando até 15 (quinze) candidatos aprovados em concurso anterior, o Departamento da Magistratura levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.
2. Havendo interesse público que o justifique, poderá, excepcionalmente, ser iniciado o processo de concurso independentemente do número de candidatos remanescentes mencionado no item anterior.

3. A Comissão do Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a publicação do edital de abertura do concurso.
4. O Edital do Concurso fixará as datas de abertura e encerramento das inscrições, com prazo de 18 (dezoito) dias, indicando:
 - 4.1. o local, o **site** e o horário de inscrição;
 - 4.2. os requisitos para inscrição (artigo 4º);
 - 4.3. as normas gerais que regem o Concurso.
5. O Edital será publicado 1 (uma) vez, integralmente, no Diário da Justiça e divulgado pela Internet no **site** www.tj.pr.gov.br .

ARTIGO 4º - NORMAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se provisoriamente no Concurso, o candidato deverá preencher os requisitos seguintes, que deverão ser comprovados na data do requerimento da inscrição definitiva;
 - a ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - c haver concluído o curso de Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
 - d exercício de atividade jurídica pelo período mínimo três anos, conforme o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;
 - e gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
 - f não possuir antecedentes criminais nem ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.
2. Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do Concurso, dos Editais, bem como as decisões da Comissão do Concurso, admitindo que preenche todos os requisitos constantes deste Regulamento.
3. No local de realização da prova preambular e antes do início desta, o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a declaração pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva comprovará os requisitos exigidos no item 1 deste artigo.
4. Será cancelada a inscrição do candidato responsável por declaração falsa ou omissão relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo de eventual ação penal em razão de falsidade. Se o fato somente vier a conhecimento nos dois primeiros anos após a nomeação, ficará o nomeado sujeito a demissão.
5. Não se admitirá inscrição condicional.
6. Em nenhuma hipótese haverá a devolução da importância paga a título de taxa de inscrição.
7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

ARTIGO 5º - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições dar-se-ão da seguinte forma:

a INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Pela Internet, sendo aceitas apenas no **site** www.tj.pr.gov.br.

b INSCRIÇÃO DEFINITIVA

b.1 FASE DOCUMENTAL

Após a publicação, no Diário da Justiça, do resultado oficial da prova preambular e antes da prova escrita.

b.2 FASE INVESTIGATÓRIA

Após a publicação, no Diário da Justiça, do resultado final da prova escrita.

As inscrições poderão ser realizadas por meio de procurador com poderes específicos, somente nos casos referidos nos itens b.1 e b.2 deste artigo.

2. Não será admitida inscrição condicional.

3. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax.

4. Somente o pagamento da taxa de inscrição não confere ao candidato o direito de submeter-se ao concurso.

5. Para participar da prova preambular, é imprescindível que a inscrição provisória seja deferida pela Comissão do Concurso, a qual fará publicar a relação dos candidatos habilitados no Diário da Justiça.

6. Ao efetuar a inscrição, o candidato obriga-se a aceitar todas as normas do concurso, bem como as disposições contidas nos Editais.

ARTIGO 6º - JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

1. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Findo o prazo determinado pelo Edital, a Comissão do Concurso fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no **site** www.tj.pr.gov.br a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

Nessa publicação também serão divulgados a data, o horário e o local de realização da prova preambular.

2. INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 FASE DOCUMENTAL

Findo o prazo para a inscrição definitiva, os requerimentos instruídos com os documentos pessoais dos candidatos e com a declaração, devidamente

assinada, pela qual o candidato atestará que preenche os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento, estes, protocolados e autuados, serão submetidos à Comissão do Concurso, que fará publicar no Diário da Justiça e divulgará no **site** www.tj.pr.gov.br a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, observado o disposto no item 2 do art. 9º deste Regulamento.

2.2. FASE INVESTIGATÓRIA

Concluída a fase investigatória, a Comissão fará publicar a relação nominal dos candidatos admitidos à prestação da prova oral, ocasião em que se determinará sua data, horário e local.

ARTIGO 7º - CONCURSO

1. O Concurso consistirá em provas de conhecimento e de títulos, versando sobre conteúdos programáticos das seguintes disciplinas: Direito Constitucional (incluindo Direito Eleitoral), Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Civil (incluindo Registros Públicos e Direito do Consumidor), Juizados Especiais e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
2. As provas de cunho eliminatório e classificatório realizar-se-ão em três fases: 1ª) prova preambular; 2ª) provas escritas (teórica e prática); 3ª) prova oral. Completadas as três fases, haverá a avaliação de títulos, a qual terá efeito apenas classificatório.
3. Durante o concurso serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicâncias sobre a vida pregressa dos candidatos e exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.
4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e sua conseqüente eliminação do concurso.
5. As datas, horários e local das provas serão publicados no Diário da Justiça e divulgados no site indicado. Será eliminado do Concurso o candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado.
 - 5.1 O candidato deverá apresentar, em todas as provas, o comprovante de inscrição juntamente com o documento de identidade civil ou profissional.

CAPÍTULO II
1ª FASE DO CONCURSO – PROVA PREAMBULAR

ARTIGO 8º - INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. O interessado deverá:
 - 1.1. Acessar o **site** www.tj.pr.gov.br e requerer a Inscrição Provisória, preenchendo a ficha de inscrição.
 - 1.2. Imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição, o qual deverá ser levado a qualquer Agência Bancária do território nacional para recolhimento, no prazo fixado no Edital do Concurso.
2. O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.
3. O horário disponível para as inscrições no **site** www.tj.pr.gov.br será fixado no Edital do Concurso.
4. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no **site** www.tj.pr.gov.br, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.
5. A Secretaria do Concurso disponibilizará o acesso à Internet para a realização das inscrições, bem como cópia do Regulamento do Concurso aos candidatos interessados, em horário e local fixado no Edital e durante o prazo das inscrições.
6. Após a publicação do resultado do julgamento das inscrições no Diário da Justiça, o candidato que obtiver deferimento deverá acessar o **site** www.tj.pr.gov.br, imprimir o comprovante de inscrição e assiná-lo, bem como colar, no espaço próprio, uma fotografia recente, tamanho 3x4, reservando uma outra fotografia idêntica conforme dispõe o item V do Edital.
 - 6.1 Antes do início da prova, o candidato deverá entregar a declaração devidamente assinada, constante no corpo do comprovante de inscrição, pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva, terá preenchido os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento.
7. Ao inscrever-se, o candidato fica sujeito a todas as normas contidas no Edital, neste Regulamento, bem como às decisões da Comissão do Concurso.

ARTIGO 9º - DA PROVA PREAMBULAR

1. A prova preambular, de cunho objetivo e classificatório, terá duração de 5 (cinco) horas, incluído o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) opções (**a**, **b**, **c** e **d**), das quais apenas 1 (uma) será correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 7º, deverão ser formuladas 10 (dez) questões.

2. Serão classificados os primeiros 200 (duzentos) candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Havendo notas idênticas no 200º lugar, todos os candidatos empatados serão considerados como classificados.
 - 2.1 Em face do disposto na alínea “d” do item 1 do art. 4º do capítulo I deste Regulamento, os candidatos que não comprovarem o exercício de três anos de atividade jurídica na data inscrição definitiva serão automaticamente eliminados do concurso
 - 2.2 Para cada candidato eliminado, deverá ser convocado outro imediatamente colocado, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação da lista remanescente, até que se atinja o número mínimo de aprovados (200). Neste caso, havendo empate, todos os candidatos empatados serão convocados.
3. A prova será feita sem consulta.
4. O cartão-resposta somente poderá ser preenchido com caneta esferográfica comum, com **TINTA PRETA**, sob pena de anulação da prova.
5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de ser ela anulada, o que acarretará a sua eliminação do Concurso.
6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.
7. O candidato não poderá levar o caderno de provas, devendo devolvê-lo, intacto, ao fiscal.
8. A prova será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no **site** www.tj.pr.gov.br, sendo o gabarito provisório também publicado no Diário da Justiça.
 - 8.1 Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua publicação no Diário da Justiça, mediante petição fundamentada e individualizada por disciplina, com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões).
 - 8.2 Julgados pela Comissão do Concurso os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito oficial e definitivo, com base no qual será corrigida a prova preambular, bem como será divulgada, na mesma oportunidade, a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para inscrição definitiva - Fase Documental.
 - 8.3 Nessa publicação também serão informados a data, horário e local da realização da prova da escrita.
 - 8.4 Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.
9. A prova preambular poderá ser organizada, aplicada e corrigida por entidade especializada e conceituada, contratada pela Comissão de Concurso, cujo resultado será por esta homologado.

CAPÍTULO III
2ª FASE DO CONCURSO – PROVAS ESCRITAS

ARTIGO 10 - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

FASE DOCUMENTAL

1. A partir da data da publicação do resultado oficial da prova preambular no Diário da Justiça, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para, na Secretaria do Concurso, requerer a inscrição definitiva.
2. O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com os seguintes documentos:
 - a. fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito devidamente registrado ou certidão de colação de grau;
 - b. fotocópia autenticada da carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação ou da carteira de identidade profissional;
 - c. fotocópia autenticada do CPF;
 - d. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação expedida pela Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;
 - e. prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
 - f. 2 (duas) fotografias datada do ano de 2007 ou 2008, tamanho 3x4;
 - g. certidões circunstanciadas, certificados, históricos ou documentos, expedidos pelos órgãos competentes, que comprovem a atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, observado o seguinte:
 - g.1 o exercício de atividade jurídica deverá ser posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito;
 - g.2 considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;
 - g.3 serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação;
 - g.4 a comprovação de tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

3. A inscrição definitiva - Fase Documental somente será considerada válida se realizada na Secretaria da Comissão do Concurso.
4. Não será aceita inscrição sem os documentos mencionados no item 2 (dois) deste artigo.

ARTIGO 11 - DAS PROVAS ESCRITAS

1. As provas escritas dividir-se-ão em teórica e prática e compreenderão temas dentro das disciplinas mencionadas nos itens A e B deste artigo. Serão realizadas em dias distintos, tendo, cada uma delas, a duração de 5 (cinco) horas.
2. A cada disciplina da prova teórica será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez); o mesmo se aplica a cada uma das sentenças da prova prática.
3. O candidato poderá consultar legislação não-comentada e sem anotação.
 - a. A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.
 - b. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome e número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e sua eliminação do concurso. A prova só poderá ser redigida com caneta esferográfica comum, com **TINTA PRETA**, sob pena de anulação.
 - c. O emprego correto do idioma nacional no conteúdo das respostas será considerado na atribuição das notas.
 - d. O candidato deverá devolver o caderno de prova ao fiscal, com todas as folhas.
4. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento da respectiva inscrição.
5. As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída.
6. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a 6 (seis), que resultará das notas conferidas às provas teórica e prática, as quais serão publicadas por Edital, bem como será divulgada, nos moldes deste Regulamento, a relação nominal, por ordem de classificação, dos concorrentes.
7. O mesmo Edital chamará os candidatos aprovados a realizarem a prova oral desde que satisfaçam as condições da FASE INVESTIGATÓRIA.

A - DA PROVA TEÓRICA

1. A prova teórica conterà 4 (quatro) perguntas de cada uma das seguintes matérias:
 - Direito Constitucional;

- Direito Civil;
 - Direito Processual Civil;
 - Direito Penal;
 - Direito Processual Penal.
2. Será eliminado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma dessas disciplinas.
 - 2.1 A nota da prova teórica corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às 5 (cinco) disciplinas, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes deste Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação do resultado.
 - 2.2 Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, e divulgará, no *site* indicado no Edital, a relação nominal dos candidatos admitidos à prestação da prova prática, bem como divulgará as datas, horários e local de realização. Na mesma oportunidade, serão os candidatos convocados para a realização dos exames médicos e apresentação dos documentos exigidos na Fase Investigatória.
 3. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nesta fase.

B - DA PROVA PRÁTICA

1. A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível.
2. Será excluído do Concurso o candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada sentença.
3. A nota final da prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às sentenças, a qual será publicada por Edital e divulgada nos moldes deste Regulamento. Dela caberá pedido de revisão à Comissão do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação do resultado.
4. Julgados os pedidos de revisão, a Comissão do Concurso fará publicar no Diário da Justiça, e divulgará, no *site* www.tj.pr.gov.br, a relação nominal dos candidatos aprovados nessa prova.
5. A Comissão poderá deliberar, oportunamente, sobre a possibilidade do uso de computador nessa fase.

ARTIGO 12 - DA FASE INVESTIGATÓRIA

1. Apuradas as notas finais da prova escrita (teórica e prática), a Comissão do Concurso fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos aprovados, por

ordem de classificação, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a inscrição para a FASE INVESTIGATÓRIA.

2. O requerimento de inscrição para a Fase Investigatória será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e instruído da seguinte forma:
 - a. certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;
 - b. certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
 - c. atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que haja residido nos últimos 10 (dez) anos;
 - d. ***curriculum vitae***, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que residiu nos últimos 10 (dez) anos, dos estabelecimentos de ensino em que estudou e de todos os cargos ou atividades que tiver exercido profissionalmente;
 - e. relação de 3 (três) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos.

CAPÍTULO IV

3ª FASE DO CONCURSO – PROVA ORAL

ARTIGO 13 – SINDICÂNCIA

1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão do Concurso examinará as informações obtidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos.
 2. A Comissão do Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.
 3. Durante a sindicância, os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou ser convocados a prestar esclarecimentos pessoais à Comissão do Concurso.
- A recusa do candidato acarretará a sua exclusão.

ARTIGO 14 - EXAMES DE SAÚDE

1. O candidato aprovado na prova prática será convocado à prestação de exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.

2. O Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça programará a realização dos exames, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão do Concurso.

O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico, às suas expensas, os exames laboratoriais que forem solicitados.

A ausência não justificada a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

3. Os laudos relativos à aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura serão sigilosos, fundamentados e conclusivos.

Os laudos de sanidade física serão elaborados, com antecedência, por 1 (um) profissional da área, e conterá uma descrição circunstanciada sobre o estado do candidato.

Os laudos de sanidade mental serão elaborados, com antecedência, por 1 (um) profissional da área, e conterá uma descrição circunstanciada sobre o estado do candidato.

Os testes de aptidão psicológica serão elaborados e aplicados pelos psicólogos da Seção de Psicologia do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça, que emitirão, com antecedência, laudos que conterão uma descrição circunstanciada acerca da situação do candidato em relação ao padrão de comportamento exigido para o desempenho da função judicante.

O relatório que encerrar os exames de saúde, juntamente com os laudos a que se refere este artigo, será encaminhado à Comissão do Concurso.

ARTIGO 15 - DA PROVA ORAL

1. Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Comissão do Concurso.
2. Cada examinador consignará em papeletas avulsas e assinadas, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos aos candidatos, recolhendo-as, ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.
3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada disciplina.
4. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das 10 (dez) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.
5. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ARTIGO 16 - PROVA DE TÍTULOS

1. Concluída a terceira fase do Concurso (prova oral), a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos, divulgando a classificação final dos aprovados.
2. Constituem títulos:
 - a. exercício da judicatura: peso máximo de 8 (oito) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 6 (seis) pontos, se inferior;
 - b. exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo de 7 (sete) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; peso máximo de 5 (cinco) pontos, se inferior;
 - c. exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a 3 (três) anos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
 - d. aprovação em concurso para a judicatura, para o Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
 - e. Publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo de 5 (cinco) pontos;
 - f. exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
 - g. exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo de 2 (dois) pontos;
 - h. curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, com nota de aproveitamento: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
 - i. prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: 2 (dois) pontos, se o período for superior a 6 (seis) meses; 4 (quatro) pontos, se superior a 1 (um) ano, com comprovação de frequência;
 - j. Curso de Preparação ao Ministério Público, concluído com nota de aproveitamento: peso máximo de 02 (dois) pontos;
 - k. Aprovação no exame da OAB: peso máximo 4 (quatro) pontos;
 - l. certificado de conclusão e aproveitamento de Curso de Especialização na área jurídica, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: peso máximo de 4 (quatro) pontos;
 - m. diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: peso máximo de 6 (seis) pontos;

- n. diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos;
 - o. aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: peso máximo de 8 (oito) pontos.
3. Os títulos poderão ser apresentados por meio de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.
 4. A prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, devendo sempre ser observado critério uniforme para sua avaliação.
 5. Não constituem títulos:
 - a. trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;
 - b. atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
 - c. trabalho forense;
 - d. diploma ou certificado de cursos de extensão ou aperfeiçoamento sobre matéria jurídica sem apresentação de monografia.

ARTIGO 17 - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a 5,4 (cinco pontos e quatro décimos) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:
 - a. peso 1 (um) à nota da prova preambular;
 - b. peso 4 (quatro) à nota final da prova escrita;
 - c. peso 4 (quatro) à nota final da prova oral;
 - d. peso 1 (um) à avaliação dos títulos.
2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final na prova escrita e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente da nota obtida, será publicada no Diário da Justiça.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

ARTIGO 18 - ENCERRAMENTO DO CONCURSO

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, mediante de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não-homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.
3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.
4. Após a publicação no Diário da Justiça da Homologação do Concurso, a Comissão encaminhará ao Fichário Confidencial da Magistratura da Corregedoria-Geral da Justiça o relatório contendo os laudos dos exames de sanidade física e mental, bem como o de aptidão psicológica, dos candidatos que lograram êxito no Concurso.
5. Homologado o resultado final do Concurso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 19 - PARA A COMISSÃO DO CONCURSO

1. Será admitido pedido de revisão das provas escritas, fundamentado e devidamente instruído com cópia da prova, com efeito suspensivo, perante a Comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação do resultado no Diário da Justiça. As provas estarão à disposição dos candidatos na Secretaria do Concurso, para retirada de cópias, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação no **site** www.tj.pr.gov.br do resultado de cada uma das fases.
2. Não se admitirá pedido de revisão interposto por via postal ou fax.
3. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

ARTIGO 20 - AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

1. Compete ao Conselho da Magistratura julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão do Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental e psicológica e à classificação final dos aprovados.
2. O recurso, devidamente fundamentado, será interposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação da decisão, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará, previamente, em Juízo de reexame.
3. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 - TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta corrente bancária, a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.
2. As importâncias recebidas serão destinadas a ressarcimento de despesas com material e serviços.
3. Realizado o concurso, a Secretaria deverá prestar contas à Comissão das despesas efetuadas, com a posterior aprovação pelo Conselho da Magistratura, devendo o saldo, se houver, ser destinado ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS.
4. A conta corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão do Concurso, que serão designados pelo Presidente.
5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da importância paga como taxa de inscrição.

ARTIGO 22 - NORMAS COMPLEMENTARES

1. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade civil ou profissional, do comprovante de inscrição do concurso, que deverá conter declaração assinada, pela qual atestará que, na data da inscrição definitiva terá preenchido os requisitos exigidos na alínea “d” do item 1 do art. 4º deste Regulamento, devendo este ser entregue antes do início da prova.
2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.
3. É vedado, em qualquer circunstância, o arredondamento de notas ou médias.
4. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão se afastar das atividades jurisdicionais durante o tempo necessário à elaboração das questões, arguição e correção das provas.
O afastamento não alcança as atribuições que são exercidas no Órgão Especial.
5. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.
6. O candidato que obtiver êxito no Concurso, por ocasião da nomeação para o exercício do cargo de Juiz Substituto, deverá apresentar o Diploma de bacharel em Direito, nos termos do Capítulo III, artigo 10, item “a”, caso ainda não o tenha apresentado.

7. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.
8. Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, poderão ser devolvidos, a critério da Comissão e mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão do Concurso, os documentos dos candidatos não aprovados por ele apresentados para instrução da respectiva inscrição ou da prova de títulos, desde que não haja qualquer pendência judicial pertinente ao Concurso.
9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, a documentação apresentada pelos requerentes de inscrição indeferida e pelos candidatos não aprovados poderá ser reciclada, mediante a expedição de Edital pelo Presidente da Comissão do Concurso, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.
 - 9.1 Findo o prazo de validade do Concurso, poderá ser reciclado todo o material a ele pertinente, inclusive documentos, provas e seus incidentes, independentemente de qualquer formalidade, à exceção dos Autos do Processo de Concurso e do material mencionado no item 9.2 deste artigo.
 - 9.2 Dos candidatos que lograram êxito no concurso, serão preservados os processos de inscrição definitiva, assim como as provas e seus incidentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a serem contados da data de início do efetivo exercício do cargo.
 - 9.3 Decorrido esse prazo, e mediante consulta à Corregedoria-Geral da Justiça, com posterior publicação de Edital, os documentos mencionados no item 9.2 deste artigo serão reciclados.
10. A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas deste Regulamento, as quais serão divulgadas no **site** www.tj.pr.gov.br.
11. As dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

J.VIDAL COELHO

Presidente